



SOCIEDADE AMIGOS DA MARINHA PARAÍBA

TÍTULO I Da Organização

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. - A Sociedade Amigos da Marinha da Paraíba fundada em 10 de setembro de 1981, simplesmente denominada neste Estatuto SOAMAR-PB é uma instituição sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com personalidade jurídica própria distinta dos seus membros, que não respondem individual ou solidariamente pelas obrigações por ela contraídas, com sede e foro na cidade de Cabedelo-PB, cujas atividades reger-se-ão pelas disposições das leis aplicáveis e deste Estatuto.

Art. 2º. - A SOAMAR-PB tem, primordialmente, as seguintes finalidades:

a) congregar:

1) personalidades, brasileiras ou estrangeiras, e instituições que tenham sido distinguidas com a Medalha Amigo da Marinha ou condecoradas pela Marinha do Brasil;

2) Oficiais da Marinha do Brasil da ativa, da reserva remunerada ou reformados, que residam no Estado da Paraíba.

b) difundir conceitos doutrinários ou culturais, relacionados com o desenvolvimento e progresso do Brasil, sobretudo no que diz respeito a assuntos do mar e vias navegáveis, sem vinculação de qualquer espécie a pessoas ou organizações, partidos políticos, entidades, grupos ou associações;

c) manter estreito relacionamento com o Comando da Marinha, através da Capitania dos Portos da Paraíba (CP-PB), junco ao Comando do Terceiro Distrito Naval (Com 3º DN), com sede em Natal;

d) proporcionar a seus sócios atualização sobre assuntos do mar e vias navegáveis e estimular, no âmbito da comunidade, a implantação de uma mentalidade marítima;

e) cooperar com entidades públicas e particulares na promoção de cursos, estudos, pesquisas e planejamento de interesse da Marinha, sem distinção de raça, cor, religião, condição social e posição político-partidária.

f) promover e incentivar a realização de festividades comemorativas de eventos históricos e acontecimentos cívicos de maior expressão, relacionados com a Marinha do Brasil na formação e desenvolvimento da nacionalidade brasileira e concorrer para o aperfeiçoamento cultural da juventude escolar, através de seminários, palestras, conferências e atividades correlatas, tendo em vista a permanente divulgação, no seio da mocidade, dos verdadeiros objetivos da Marinha;

g) promover reuniões ou festividades de caráter social, artístico, recreativo ou esportivo, a fim de desenvolver perfeito relacionamento humano entre os sócios;

h) manter intercâmbio cultural com as instituições nacionais e estrangeiras interessadas na promoção de estudos e pesquisas sobre navegação, aproveitamento dos recursos do mar e desenvolvimento de tecnologia marítima;

i) apoiar os Grupos de Escoteiros do Mar, segmento da juventude ligado a atividades marítimas, proporcionando aos escoteiros uma maior aproximação à Marinha do Brasil, através de palestras e do salutar convívio com os sócios da SOAMAR.

Art. 3º. - A SOAMAR-PB reger-se-á por este Estatuto, só podendo o mesmo ser modificado mediante proposta da maioria dos sócios, em Assembleia Geral.

TÍTULO II Dos Associados

CAPÍTULO I Das Categorias

Art. 4º. - A SOAMAR-PB compõe-se dos sócios das seguintes categorias:

I - Natos - os Oficiais da Marinha do Brasil, servindo nos órgãos do Comando da Marinha estabelecidos na área de sua jurisdição;

II - Fundadores - os que participaram do ato de fundação da Sociedade;

III - Efetivos - os que se enquadrem na alínea "a", do art. 20., do Capítulo I, do Título I, deste Estatuto;

IV - Beneméritos - os sócios que se distinguirem dos demais em atividades da Sociedade, contribuindo de modo ponderável para a ampliação de seu patrimônio moral, cultural e material, sendo-lhes facultativo o pagamento de qualquer contribuição porventura estipulada.

CAPÍTULO II Dos Deveres

Art. 5º. - São deveres dos sócios:

I - cumprir e fazer cumprir os deveres cívicos e éticos;

II. - obedecer fielmente a este Estatuto;

III. - manter o mais elevado espírito de cooperação com a Marinha do Brasil;

IV - pagar as contribuições pecuniárias que forem fixadas;

V - desempenhar, com devotamento e abnegação, os cargos e funções para os quais tenham sido eleitos ou designados;

VI - comportar-se, com correção, nas dependências sociais ou fora delas;

VII - evitar, dentro da Sociedade, qualquer manifestação política, racial, religiosa ou relativa à nacionalidades estrangeiras;

VIII - aceitar as decisões dos órgãos diretivos da Sociedade, sem prejuízo do direito a recursos, assegurado neste Estatuto;

- IX - respeitar os direitos da Sociedade ou de seus representantes, quando no exercício das respectivas funções;
- X - apresentar carteira social para comprovação da qualidade de sócio:
 - a) para ingresso nas dependências da Sociedade ou em reuniões por ela promovidas;
 - b) quando for exigida pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo;
- XI - prestigiar a Sociedade, zelando pelo seu conceito e de seus sócios.

CAPÍTULO III Dos Direitos

Art. 6º. - São direitos dos sócios:

- I - utilizar-se dos serviços e instalações da Sociedade, na forma do Regimento Interno;
- II - votar e ser votado, se pessoa física, exceto os sócios natos e honorários;
- III - ser candidato a Presidente da SOAMAR-BRASIL, desde que brasileiro e ter ratificada sua candidatura pelo Conselho Deliberativo da Sociedade a que pertencer;
- IV - Propor ao Conselho Superior, por intermédio da Diretoria Executiva a convocação de Assembléias Gerais, mediante documento subscrito por mais de 1/5 dos membros da Sociedade, quites com suas obrigações sociais e financeiras, com expressa declaração dos assuntos a serem discutidos;
- V - participar, quando convidado, das reuniões da Diretoria Executiva;
- VI - solicitar, por escrito, à Diretoria Executiva, em casos de impossibilidade de atender às obrigações a que estiver sujeito, licença do quadro social e isenção de pagamento das contribuições por prazo nunca superior a 1 (um) ano, contando a partir da notificação da concessão da licença, podendo, mediante novo requerimento, tê-la prorrogado por igual período;
- VII - propor à Diretoria Executiva a admissão de novos sócios, obedecido o artigo 4º., deste Estatuto e seu parágrafo único;
- VIII - recorrer ao Conselho Deliberativo e, em última instância, ao Conselho Superior, das decisões da Diretoria Executiva, quando contrárias ao presente Estatuto.

CAPÍTULO IV Da Admissão

Art. 7º. - Serão admitidas as personalidades que tenham sido agraciados com a Medalha Amigo da Marinha e/ou condecorado oficial da Marinha, desde que solicite formalmente sua inclusão no quadro desta Sociedade, ao seu Presidente.

CAPÍTULO V Da Demissão

Art. 8º. - A demissão do sócio dar-se-á mediante requerimento do interessado à Diretoria Executiva.

Art. 9º - O sócio poderá ser desligado por falta de pagamento por mais de seis meses. Esta decisão será ratificada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 10 - O sócio deverá ser desligado quando, por decisão do Ministro da Marinha, tiver cassado o seu título Amigo da Marinha, e/ou qualquer outra comenda da Marinha, de acordo com os regulamentos das Medalhas e Ordem de Mérito Naval, deixando de enquadrar-se na alínea "a", do art. 2º, do Capítulo I, deste Estatuto.

CAPÍTULO VI Da Readmissão

Art. 11 - A readmissão de sócio voluntariamente desligado da Sociedade, dar-se-á como admissão de novo sócio.

Art. 12 - Ressalvada a readmissão prevista no artigo anterior, o sócio desligado somente poderá ser readmitido por deliberação do Conselho Deliberativo, observando a alínea "a", do artigo 2º. do presente.

CAPÍTULO VII Das Contribuições e Isenções

Art. 13 - Os sócios fundadores e efetivos estão sujeitos ao pagamento da contribuição e das taxas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 14 - Por proposta da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo, através de Resolução, poderá instituir, alterar ou cancelar, temporária ou definitivamente, taxas ou contribuições a que estão sujeitos os sócios.

Art. 15 - Os sócios natos e beneméritos e honorários não estão obrigados ao pagamento de mensalidades, podendo, no entanto, manifestar seu desejo de fazê-lo, por escrito, ao Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII Das Penalidades

Art. 16 - Pela inobservância dos deveres constantes do art. 5º. e pelas faltas cometidas no desempenho de cargos ou funções, ou desrespeito a Regulamentos, Regimentos e Instruções emanadas dos órgãos integrantes da Sociedade, os sócios serão passíveis das seguintes penalidades, aplicáveis pela Diretoria Executiva, por maioria simples:

- a) advertência verbal ou por escrito;
- b) suspensão até três meses;
- c) eliminação.

Parágrafo 1º. - A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" não exime o sócio das suas obrigações pecuniárias;

Parágrafo 2º. - A pena cominada na alínea "b" deverá ser ratificada pelo Conselho Deliberativo;

Parágrafo 3º. - A pena estipulada na alínea "c" deverá ser ratificada pelo Conselho Superior, podendo ser agravada, por proposta do mesmo Conselho, ao Comandante da Marinha, para perder o Título de Amigo da Marinha ou de Condecoração Naval recebida.

Art. 17 - É passível da pena de advertência verbal ou escrita o sócio que praticar ato ou tomar atitude condenável nas dependências da sede da Sociedade.

Parágrafo Único. A penalidade de advertência terá sempre caráter reservado e sua reincidência agravará a pena.

Art. 18 - A penalidade de suspensão até 3 (três) meses será aplicada:

- a) aos reincidentes em infrações punidas com advertência verbal ou escrita;
- b) aos que desrespeitarem pessoas, atos ou decisões da Diretoria Executiva;
- c) aos que, ostensiva e propositadamente, descumprirem os deveres constantes deste Estatuto;
- d) aos que promoverem discórdia entre os sócios.
- e) ao sócio com três mensalidades, consecutivas ou alternadas, em atraso.

Parágrafo Único. A penalidade cominada na alínea "e" não necessita de ratificação do Conselho Deliberativo e será extinta tão logo o associado pague o seu débito.

Art. 19 - Aplicar-se-á a pena de eliminação nos seguintes casos:

- a) reincidência em infrações punidas com suspensão;
- b) prática de ato que prejudique o conceito ou o bom nome da Sociedade;
- c) condenação em sentença transitada em julgado, desde que seja por crime doloso;
- d) autoria de irregularidade grave no desempenho de cargos ou funções na Sociedade;
- e) exercício de profissão ilícita;
- f) atraso de pagamento por seis meses consecutivos ou alternados.

Art. 20 - A imposição de pena não excluirá a responsabilidade pela indenização decorrente do fato que a motivou.

Art. 21 - A pena de eliminação deverá ser levada ao conhecimento do Comandante da Marinha, quando de sua ratificação prevista no parágrafo 3º. do artigo 16, deste Estatuto.

CAPÍTULO IX Dos Recursos

Art. 22 - Cabe ao sócio punido o direito de recorrer da pena que lhe foi imposta, no prazo de 20 (vinte) dias corridos e contados da data da recepção da notificação correspondente, que deve ser encaminhada com registro postal.

Parágrafo 1º. - No caso da pena imposta ser a prevista na alínea "a", do art. 16, o punido recorrerá, em primeira instância, à Diretoria Executiva, e, em segunda instância, ao Conselho Deliberativo, procedendo conforme descrito no caput deste artigo.

Parágrafo 2º. - No caso da pena imposta ser a prevista na alínea "b", do art. 16, o punido poderá recorrer perante o Presidente do órgão julgador, em primeira instância para o Conselho Deliberativo, e, em segunda, para o Conselho Superior.

Parágrafo 3º. - Na hipótese da pena imposta ser a prevista na alínea "c", do art. 16, o punido poderá recorrer, perante o órgão julgador, em primeira instância para o Conselho Deliberativo, e, em segunda, para o Conselho Superior.

Art. 23 - Os recursos, qualquer que seja a instância recursal, terão 30 (trinta) dias para serem julgados, a contar da data de sua apresentação.

TÍTULO III

Dos Poderes Sociais, Sua Organização e Competência

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Diretivos

Art. 24 - A SOAMAR-PB será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Superior;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Diretoria Executiva;
- V - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

Assembléia Geral

Art. 25 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da SOAMAR-PB e será constituída dos sócios constantes do art. 4º., deste Estatuto, em dia com seus deveres estatutários exceto o sócio nato.

Art. 26 - A Assembléia Geral terá como finalidade:

- a) eleger os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal;
- b) dissolver a Sociedade;
- c) propor reforma do Estatuto à Soamar-Brasil;
- d) examinar e aprovar o relatório anula da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;
- e) destituir os membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscal e da Diretoria Executiva nos casos de falta grave.

Art. 27 - As ata dos Assembléias Gerias serão lavradas em livro especial e devidamente rubricadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, imediatamente após o término da reunião por quem secretariar os trabalhos, e assinadas, em seguida, pelo Presidente e demais membros da mesa diretora.

Parágrafo único – O Presidente da Diretoria Executiva abrirá a sessão, convocando a Assembleia para indicação do presidente da sua mesa diretora.

Art. 28 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente em sua sede, por convocação do Conselho Superior, de conformidade com o estabelecido neste Estatuto ou por documento assinado por 1/5 dos associados quites, não sendo permitida a representação.

Parágrafo Único. Os associados deverão estar presentes, obrigatoriamente.

Art. 29 – A reunião da Assembleia Geral far-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de maio, sendo indispensável e imprescindível a publicação de edital de convocação em jornal e a divulgação por circular aos associados com registro postal ou protocolo até quinze dias antes da reunião.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Superior assinará tanto o Edital de convocação, quando a Circular.

Art. 30 – A convocação da Assembleia Geral ordinária para proceder a eleição do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, far-se-á nos moldes do art. 26, devendo constar do edital de convocação a especificação da ordem do dia, o local e a hora do início e término da votação.

Art. 31 – As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão realizadas sempre que houver assuntos que, por sua importância, dentro das suas atribuições e a critério do Conselho Superior, devam ser apreciados.

Parágrafo único – Sua convocação dar-se-á nos mesmo moldes da Assembleia Geral ordinária, conforme consta do art. 26, deste Estatuto.

Art. 32 – A Assembleia Geral será realizada em primeira convocação à hora marcada, com a presença de mais da metade dos associados quites com seus deveres estatutários, ou segunda convocação, meia hora mais tarde com qualquer número.

CAPÍTULO III Do Conselho Superior.

Art. 33 - O Conselho Superior terá a seguinte composição:

I – Oficial da Marinha mais antigo da Organização Militar da Marinha subordinada ao 3º DN, sediado no Estado, como presidente nato;

II – Militar da Marinha que se segue em antiguidade ao presidente do Conselho e que serva em OM sediada no Estado;

III - Presidente da Diretoria Executiva;

V – 1º. Vice-Presidente da Diretoria Executiva; e

VI – 1º Secretário da Diretoria Executiva, como secretário do Conselho, sem direito a voto.

Art. 34 - Ao Conselho Superior compete:

a) verificar o cumprimento do Estatuto da SOAMAR-PB;

b) apreciar e submeter à Assembléia Geral proposta de reforma do Estatuto a ser encaminhada à SOAMAR-Brasil;

- c) ratificar punições impostas pelo Conselho Deliberativo;
- d) ratificar a aprovação do regimento interno da SOAMAR pelo Conselho Deliberativo;
- e) propor ao Ministro da Marinha a anulação de concessão de Título Amigo da Marinha;
- f) convocar Assembléias Gerais Extraordinária;
- g) estabelecer os assuntos de interesse da Marinha nos quais a SOAMAR-PB deve ter co-participação, somando esforços com a Marinha e contribuindo, dessa maneira, para que se obtenha os efeitos desejados;
- h) ratificar a aprovação do Programa Anual de Atividades, o Orçamento e o Relatório anuais pelo Conselho Deliberativo.

Art. 35 - O Conselho Superior reunir-se-á a cada 03 (três) meses ou sempre que convocado por seu Presidente.

Parágrafo Único. As decisões serão adotadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO IV **Do Conselho Deliberativo**

Art. 36 - O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

- I - Presidente da Diretoria Executiva
- II - 1º Vice-presidente da Diretoria Executiva
- III - Relator, em exercício, do Conselho Fiscal
- IV - Dois (2) sócios eleitos pela Assembleia Geral ou seus suplentes
- V - Todos os Ex-Presidentes da Diretoria Executiva

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido por votação de seus membros, dentre os mencionados nos incisos IV e V do caput do presente artigo.

Art. 37 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) estabelecer as diretrizes básicas e a orientação para o desenvolvimento das atividades da SOAMAR, em consonância com os interesses estabelecidos pelo Conselho Superior;
- b) propor ao Conselho Superior a convocação da Assembléia Geral Extraordinária;
- c) aprovar o programa anual de atividades proposto pela Diretoria Executiva;
- d) aprovar o Regimento Interno da SOAMAR;
- e) apreciar a atuação da Diretoria Executiva no cumprimento do programa anual de atividades;
- f) apreciar, anualmente, os pareceres do Conselho Fiscal sobre os balancetes da Diretoria Executiva;
- g) apreciar e encaminhar ao Conselho Superior as propostas de alterações no Estatuto, elaboradas após estudos feitos pela Diretoria Executiva;
- h) julgar os recursos interpostos contra decisões da Diretoria Executiva, a seu nível;
- i) apreciar e encaminhar ao Conselho Superior os pedidos de readmissão de sócios eliminados;

j) aprovar os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

k) homologar o orçamento anual da SOAMAR;

m) homologar as licenças do Presidente e Vice-Presidente por mais de 90 dias, sem perda de mandato;

Parágrafo único - Compete ao Presidente presidir as eleições e dar posse aos sócios eleitos para cargos nos órgãos de direção e administração da Sociedade.

Art. 38 – Será passível de perda de mandato o conselheiro ausente a três (3) reuniões consecutivas, sem motivo justificável.

Art. 39 - O Conselho Deliberativo poderá, caso julgue conveniente, expedir Regimento Interno dispondo sobre seu funcionamento.

Art. 40 - O mandato de Conselheiro será de dois (2) anos com direito à reeleição.

CAPÍTULO V

Da Diretoria Executiva

Art. 41 - A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - 1º. Vice-Presidente;

III - 2º. Vice-Presidente;

IV - 1º. Diretor Secretário;

V - 2º. Diretor Secretário;

VI - 1º. Diretor Tesoureiro;

VII - 2º. Diretor Tesoureiro;

VIII - Diretor de Divulgação;

IX - 1º. Diretor Social;

X - 2º. Diretor Social;

XI - 1º. Diretor Cultural;

XII - 2º. Diretor Cultural;

XIII - Diretor de Patrimônio.

Parágrafo único - A composição da Diretoria Executiva apresentada poderá sofrer reduções ou acréscimos, a critério do Conselho Deliberativo, com a finalidade de torna-se proporcional ao número de sócios ou atender a algum requisito.

Art. 42 - A Diretoria Executiva deverá reunir-se pelo menos uma vez por mês, a fim de tratar dos assuntos de interesse exclusivo da Sociedade.

Parágrafo 1º. - O Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria Executiva terão mandato de 2 (dois) anos, podendo candidatar-se à reeleição.

Parágrafo 2º. - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples de votos, sendo necessária a presença de metade mais um dos diretores.

Parágrafo 3º. - Em caso de empate, votando o Presidente em último lugar, seu voto será o de qualidade.

Art. 43 - Será passível de perda de mandato membro da Diretoria Executiva que deixar de exercer suas funções durante 30 (trinta) dias ou faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 44 – A Diretoria Executiva poderá, caso julgue conveniente, expedir Regimento Interno, dispondo sobre o seu funcionamento, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;

Art. 45 – Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) representar a SOAMAR-PB ativa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) instalar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) executar ou determinar o cumprimento das decisões da Diretoria do Conselho Deliberativo e do Conselho Superior;
- d) assinar, juntamente com o Diretor-Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento e todos os documentos que representem responsabilidade financeira da Sociedade;
- e) supervisionar a admissão da Sociedade e os assuntos de interesse da mesma;
- f) elaborar relatório de doutrina; e
- g) decidir, “ad-referendum” da Diretoria, os casos urgentes da competência desta.

Art. 46 – O Presidente da Diretoria Executiva será responsável perante o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria Executiva no exercício de suas respectivas funções.

Parágrafo único – Somente o Presidente em exercício, ou membro da Diretoria Executiva por ele autorizado, poderá falar em nome desse órgão.

Art. 47 – O Presidente indicará substitutos para as vagas que ocorrem da Diretoria Executiva, “ad-referendum” do Conselho Deliberativo.

Art. 48 – O Presidente será substituído, nas ausências eventuais previstas, ou quando de licença, pelo 1º Vice-Presidente. Nas ausência imprevistas será substituído por um dos vice-presidentes ou dos 1ºs diretores, na ordem constante do art. 38, na mesma sequência.

Parágrafo único – Caso a Presidência venha a ser exercida por mais de um dos Diretores Tesoureiros, os atos financeiros só serão validos com a assinatura do outro diretor.

Art. 49 – Caso o Presidente afasta-se definitivamente do cargo, a qualquer tempo, o 1º Vice-Presidente assume e completa o mandato.

Art. 50 – Cabe ainda à Diretoria Executiva:

- a) indicar nome de sócio ao Conselho Deliberativo, para a concessão de título de Sócio Benemérito;
- b) elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o Plano Anual de Atividades, no mês de janeiro de cada ano;
- c) designar comissões, se necessário, para apreciar e relatar as sugestões encaminhadas ao Conselho Deliberativo;

- d) opinar sobre a dissolução da Sociedade, encaminhando ao Conselho Deliberativo seu parecer expresso e devidamente fundamentado;
- e) indicar às autoridades competentes, nomes de pessoas que poderiam ser agraciadas com o título de “Amigo da Marinha”.

Art. 51 – Compete ao 1º. Diretor Secretário:

- a) organizar e dirigir os serviços de Secretaria;
- b) redigir e assinar a correspondência nos cargos eletivos da Diretoria Executiva, juntamente com o Presidente;
- c) expedir carteira de identidade dos sócios;
- d) secretariar as reuniões nos cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, redigindo as respectivas atas;
- e) despachar o expediente e divulgar as atas administrativas da Diretoria;
- f) coordenar a elaboração do Programa Anual de Atividades.

Art. 52 – Compete ao 2º Diretor-Secretário substituir o 1º Diretor-Secretário em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo na execução das suas atribuições.

Art. 53 - Compete ao 1º. Diretor Tesoureiro:

- a) providenciar a arrecadação geral da receita da Sociedade;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, inclusive dinheiro, pertencentes à Sociedade;
- c) assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e todos os documentos que representem responsabilidade financeira da Sociedade;
- d) apresentar mensalmente à Diretoria Executiva o balancete financeiro;
- e) apresentar à Diretoria Executiva, até o dia 30 de janeiro de cada ano, o balanço do ano findo;
- f) elaborar, até o dia 15 de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, e submetê-la à apreciação da Diretoria.

Art. 54 - Compete ao 2º. Diretor Tesoureiro substituir o 1º. Diretor Tesoureiro em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo na execução de suas tarefas.

Art. 55 - Compete ao 1º. Diretor Cultural:

- a) promover palestras ou conferências sobre a Marinha, suas efemérides, etc.;
- b) apoiar a Operação Cisne Branco e outras de natureza semelhante;
- c) dirigir as atividades de cultura da Sociedade.

Art. 56 - Compete ao 2º. Diretor Cultural substituir o 1º. Diretor Cultural em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo na execução de suas atribuições.

Art. 57 - Compete ao Diretor de Divulgação:

- a) comparecer às solenidades, conferências, reuniões sociais, nas quais a Sociedade estiver envolvida;
- b) estabelecer os contatos necessários com as autoridades civis e militares, os órgãos de divulgação e o público em geral, visando estreitar o relacionamento da Sociedade com terceiros;

- c) editar, a critério da Diretoria Executiva, o Boletim Informativo;
- d) providenciar a cobertura, pelos meios de comunicação, dos eventos organizados pela Sociedade, documentando essa cobertura.

Art. 58 - Compete ao 1º. Diretor Social:

- a) organizar reuniões e festas cívicas e sociais, submetendo-as, previamente, à aprovação da Diretoria Executiva;
- b) supervisionar a direção da sede social.

Art. 59 - Compete ao 2º. Diretor Social substituir o 1º. Diretor Social nas suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo na execução de suas atribuições.

Art. 60 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) a guarda e fiscalização de todos os bens da Sociedade;
- b) organizar e dirigir o almoxarifado;
- c) elaborar inventário de todo o acervo patrimonial da SOAMAR, quando da posse de nova Diretoria Executiva ou quando por esta solicitação.
- d) supervisionar e fiscalizar obras e reformas no patrimônio da Sociedade.

Do Conselho Fiscal

Art. 61 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral, será composto de, no máximo, três, e, no mínimo, dois membros efetivos, e igual número de suplentes.

Art. 62 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão em rodízio, a função de relator para assuntos a serem apreciados na reunião subsequente.

Art. 63 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente durante o ano, tantas vezes quanto se fizer necessário, e, extraordinariamente, mediante convocação do Conselho Deliberativo.

Art. 64 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar os livros, balancetes e documentos da Sociedade;
- b) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer semestral sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo da Sociedade;
- c) denunciar ao Conselho Deliberativo os erros administrativos e irregularidades financeiras, sugerindo medidas a serem tomadas para sua correção.

Art. 65 - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às mesmas regras estabelecidas para os membros da Diretoria Executiva.

TÍTULO IV

Das Eleições e Posses

Art. 66 - As eleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva serão realizadas na segunda quinzena do mês de maio, a

cada dois anos, tempo de duração dos mandatos, devendo as posses ocorrerem na primeira quinzena do mês de junho subsequente.

Art. 67 - As chapas organizadas para concorrer às eleições deverão ser registrada na Secretaria da Sociedade, com uma antecedência mínima de vinte e quatro horas em relação ao início da votação, contando o nome dos candidatos a todos os cargos eletivos.

Art. 68 – Os candidatos a cargos eletivos e os sócios votantes deverão estar quites com seus deveres estatutários.

Art.69 – A mesa receptora de votos funcionará no período estabelecido pelo edital de convocação. Ao término desse período não mais será permitido o ingresso no recinto de votação, ficando, entretanto, assegurado o direito de votos aos que se encontrarem no local àquela hora.

Art. 70 – O Conselho Deliberativo nomeará os integrantes das Mesas Receptoras e Apuradoras, cabendo sua instalação ao Presidente daquele órgão.

§1º - Para efeito de votação são usadas chapas impressas, reprografadas ou datilografadas, iguais às registradas.

§2º - Será permitida, durante os trabalhos das Mesas receptoras e Apuradoras, a presença dos candidatos previamente inscritos junto à Presidência do Conselho Deliberativo.

Art. 71 – A Sociedade não assumirá qualquer responsabilidade com as despesas decorrentes de impressos e publicações de propaganda de candidatos.

Art. 72 – Encerrados os trabalhos das Mesas Receptoras, será instalada a Mesa Apuradora, de imediato. Terminada a apuração, o Presidente do Conselho Deliberativo decidirá eleita a chapa mais votada.

Art. 73 – Aplicam-se ainda as seguintes regras às eleições:

- a) o escrutínio será secreto; e
- b) será considerada eleita a chapa com maioria simples dos votos válidos apurados.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 74 - A SOAMAR-PB coordenará a formação de novas Sociedades em cidades próximas, que possuam pessoas que satisfaçam os requisitos da alínea "a", do art. 2º., deste Estatuto, hipótese em que deverá proceder da seguinte forma:

I - enquanto o número de pessoas que satisfaçam esses requisitos não atingir a trinta (30) poderá ser criada uma Delegacia da SOAMAR, com seus integrantes filiados a esta e com um representante que será o Delegado da SOAMAR-PB, nessa cidade;

II - uma vez atingido o número de 30 (trinta) filiados, a Delegacia estará apta a ser transformada em SOAMAR, devendo o Delegado propor essa

providência ao Presidente do Conselho Superior da SOAMAR titular, passando a ter representatividade junto à SOAMAR-BRASIL.

Art. 75 – Este Estatuto é obrigatoriamente comum a todas as Sociedades Amigos da Marinha, tendo em vista não fazer sentido cada Sociedade possuir um estatuto diferente se suas finalidades e leis de formação são idênticas.

Parágrafo Único. As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelos Regulamentos, Regimentos Internos e Instruções, que, sem ferí-lo, conterão os regionalismos inerentes a casa Soamar.

Art. 76 – Os Regulamentos, Regimentos Internos e Instruções, bem como as medidas transitórias que se impuserem, a critério da Diretoria Executiva, de conformidade com suas atribuições, deverão ser divulgada no Boletim Oficial da Sociedade e por meio de afixação no seu “Quadro de avisos”, tornando-se imediatamente obrigatórios.

Art. 77 - A Diretoria executiva poderá criar, a seu critério, Boletim Informativo destinado a:

- a) dar ciência aos sócios de fatos e atos oficiais da vida da Sociedade e de fatos da Marinha do Brasil;
- b) inserir programa de atividades sociais, esportivas, culturais e artísticas.

Art. 78 - A Diretoria executiva poderá criar, a seu critério, Centro Cultural.

Art. 79 - É vedado à Sociedade patrocinar festas ou espetáculos alheios aos seus fins.

Art. 80 - Nas cessões de dependências da Sociedade serão assegurados os direitos dos sócios.

Art. 81 - A Sociedade somente será dissolvida por decisão de 2/3 dos sócios quites com a mesma e reunidos em Assembléia Geral convocada pelo Conselho Superior com esta finalidade.

Art. 82 - Os membros do Conselho Superior, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva exercerão seus cargos sem remuneração de qualquer espécie.

Art. 83 - Os casos omissos neste Estatuto serão apreciados pelo Conselho Superior da SOAMAR-PB e, caso necessário, encaminhados como sugestões à SOAMAR-BRASIL.

Art. 84 - O patrimônio da SOAMAR-PB é autônomo, livre e desvinculado de qualquer órgão ou entidade.

Parágrafo Único. No caso de extinção da Sociedade os bens e haveres, depois de satisfeitas todas as obrigações, terão o fim determinado pela Assembléia Geral.

